



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

PROCESSO: [01674/2018](#)

UNIDADE: Prefeitura Municipal de Costa Marques

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

ASSUNTO: Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2017

RESPONSÁVEIS: Vagner Miranda da Silva - 692.616.362-68 - Prefeito Municipal
Gilson Cabral da Costa - 649.603.664-00 - Contador
Leonice Ferreira de Lima - 972.211.802-10 - Controlador do Município

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS: R\$29.924.721,03 - Receita arrecadada

RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Trata-se da apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria de revisão limitada realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Costa Marques e tem por objetivo a coleta de esclarecimento da Administração.

O trabalho faz parte do conjunto estratégico de fiscalizações definidas pelo Tribunal de Contas por meio da Portaria nº 338/18, visando subsidiar a análise da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) do exercício de 2017, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

Destaca-se, conforme o Plano de Auditoria (ID 629299), que o presente município não se encontra entre as entidades selecionadas para a aplicação de procedimentos de auditoria *in loco*.

Os achados a seguir identificados podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguuração da correta divulgação das informações contábeis; e impropriedades na execução dos orçamentos e gestão fiscal.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, didaticamente expõe que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

- a) Divergência no valor de R\$ 191.549,81 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R\$ 4.185.415,26) e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$ 3.993.865,45), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	3.955.444,76
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	3.017.318,78
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	938.125,98
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	0,00
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	418.369,90
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	110.635,84
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	72.055,50
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	0,00
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	38.580,34
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	77.763,56
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	4.185.415,26
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	3.993.865,45
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	191.549,81

- b) Divergência no valor de R\$ 21.443,03 entre o saldo apurado da conta "Resultados Acumulados" (R\$ 14.036.402,78) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 14.014.959,75), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Variação Patrimonial Aumentativa (DVP)	43.221.029,50
2. Variação Patrimonial Diminutiva (DVP)	43.766.652,32
3. Resultado Patrimonial apurado no período (1-2)	-545.622,82



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

4. Resultado evidenciado na DVP	-545.622,82
5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
6. Resultados Acumulados (Exercício anterior - Balanço Patrimonial)	14.582.025,60
7. Ajustes de exercícios anteriores (Exercício Atual - Balanço Patrimonial)	0,00
8. Resultados Acumulados apurado no período (3+6+7)	14.036.402,78
9. Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial	14.014.959,75
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	21.443,03

- c) Divergência no valor de R\$ 210.5659,58 entre o saldo apurado da conta Estoques (R\$ 228.219,07) e o saldo evidenciado na conta Estoques no Balanço Patrimonial (R\$ 17.559,49), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	0,00
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	3.840.097,37
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	3.611.878,30
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	228.219,07
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	17.559,49
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	210.659,58

- d) Divergência no valor de R\$ 23.308,52 entre o saldo apurado da conta Imobilizado (R\$ 13.718.650,79) e o saldo evidenciado na conta Imobilizado no Balanço Patrimonial (R\$ 13.695.342,27), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Imobilizado (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	13.426.548,37
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	292.797,02
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Baixa resultante da Execução Orçamentária (TC-23)	694,60
5. (-) Baixa independente da Execução Orçamentária (TC-23)	0,00
6. = Saldo Final apurado da Conta Imobilizado (1+2+3-4-5)	13.718.650,79
7. Saldo Final da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial	13.695.342,27
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	23.308,52

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- Notas explicativas;
- TC-23; e,
- TC-18 – Demonstrativo das alterações orçamentárias.

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89; e,
- Item 4, alínea “c”, “d” e “f”, da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidências:

- Balanço Patrimonial (ID 605070);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

- Balanço Orçamentário (ID 605068);
- Balanço Financeiro (ID 605069);
- Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP (ID 605071);
- Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC (ID 605072);
- Notas explicativas;
- TC-18 – Demonstrativo das alterações orçamentárias (ID 605075).

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna; e,
- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real).

Responsáveis:

Nome: Gilson Cabral da Costa - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos contábeis conforme assinatura dos relatórios

Nome: Leonice Ferreira de Lima - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria.

Nome: Vagner Miranda da Silva - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

A2. Excesso de alterações orçamentárias

Situação encontrada:

O princípio da programação orçamentária é estruturado a partir de projetos e atividades, vinculados a Programas, estes, por sua vez, provenientes do planejamento plurianual. Existem, portanto vinculações orçamentárias para a aplicação dos recursos que devem obedecer a compatibilidade entre os Planos e atendimento dos objetivos da Administração no curto e médio prazo.

Para que o orçamento anual seja útil na utilização do cumprimento dos objetivos deve obedecer a certo nível de rigidez em traduzir a ações planejadas e aplicações de recursos e alcance da finalidade proposta, isto é, a Administração deve seguir o próprio planejamento e executar o orçamento conforme sua programação, evitando alterações do orçamento em meio a execução de forma a desvirtuar programação orçamentária.

O Tribunal de Contas por meio da sua jurisprudência considera que as alterações orçamentárias podem ocorrer até o limite de 20% sobre a dotação inicial, sob pena de comprometimento da programação pelo excesso de modificação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Para compreender se as alterações orçamentárias foram excessivas, necessário se faz analisar se houve mudança da programação, com foco nas fontes utilizadas:

- Superávit Financeiro: o superávit financeiro é apurado no encerramento do exercício, momento em que a LOA, bem como a programação do exercício, já estão aprovados, portanto, a utilização dessa fonte não altera a programação original, apenas a incrementa;
- Anulação de Dotação: representa mudança de prioridade no gasto governamental, causando de modo direto a mudança na programação já estabelecida;
- Operações de Crédito: não altera a dotação inicial pois incrementa o orçamento, contudo é uma fonte previsível, isto é, a programação do orçamento pode prever a realização de operação de créditos;
- Recursos Vinculados: são oriundos de convênios (União/Estado) que não foram previstos no orçamento, e, por se tratar de transferências voluntárias, o município não pode incluir sua previsão na LOA, sob pena de superestimação da arrecadação.

Portanto, para verificação de excesso, apuramos o percentual de cancelamento/mudança da programação (Anulação de Dotação), conforme segue:

Descrição	Valor (R\$)	%
Alteração do Orçamento	0,00	0,00
Dotação Inicial	25.056.374,12	100,00
(+) Créditos Suplementares	6.111.616,68	24,39
(+) Créditos Especiais	3.220.791,16	12,85
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
Total de Créditos Adicionais abertos no período	9.332.407,84	37,25
(-) Anulações de Créditos	6.111.616,68	24,39
(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	28.277.165,28	112,85
(-) Despesa Empenhada	24.663.355,60	98,43
(=) Recursos não utilizados	3.613.809,68	14,42
Fonte de Recursos	0,00	0,00
Superávit Financeiro	339.676,36	3,64
Excesso de Arrecadação	0,00	0,00
Anulações de Dotação	6.111.616,68	65,49
Operações de Crédito	0,00	0,00
Recursos Vinculados	2.881.114,80	30,87
Total das fontes de recursos	9.332.407,84	100,00
Cálculo do Excesso de alterações orçamentárias		
Dotação inicial (LOA) (a)	25.056.374,12	100,00
Anulações de dotação (b)	6.111.616,68	24,39
Operações de créditos (c)	0,00	0,00
Total de alterações orçamentárias por fontes previsíveis (d) = (b + c)	6.111.616,68	24,39
Situação (Se d > 20% "Excesso de alterações"; Se d <= 20% "Não houve excesso")		Excesso de alterações

Verificamos que as alterações do orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais somam o valor de R\$ 6.111.616,68, o equivalente a 24,39% do orçamento inicial R\$ 25.056.374,12, contrariando a jurisprudência desta Corte que firmou entendimento como razoável o limite de até 20% para as alterações orçamentárias.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- TC-18 (demonstrativos das alterações orçamentárias).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Critério de Auditoria:

- Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Evidência:

- TC-18 (demonstrativos das alterações orçamentárias) (ID 605075).

Possíveis Efeitos:

- Distorção dos objetivos e metas definidos nos instrumentos de planejamento.

Responsáveis:

Nome: Vagner Miranda da Silva - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Leonice Ferreira de Lima - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

A3. Entesouramento de mais de 5% dos recursos do Fundeb

Situação encontrada:

O artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o artigo 21, § 2º, da Lei 11.494/2007 dispõem quanto à utilização integral dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - Fundeb no exercício em que forem creditados, sendo pelo menos 60% destes recursos destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério. Por sua vez, esta Corte de Contas, visando disciplinar a fiscalização do cumprimento da aplicação dos recursos vinculados constitucionalmente, por meio da Instrução Normativa n. 22/TCER/2007, estabeleceu normas para a uniformização dos mecanismos de controle e prestação de contas dos gastos na área da educação, exigindo obrigatoriamente, a apresentação mensal pelo Ente Municipal de demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos.

Com finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima, foram realizados exames nos registros dos pagamentos informados nos anexos da IN n. 22/TCER/2007 em confronto com a fonte dos recursos que custearam as despesas e conferência de cálculo.

Finalizado o levantamento dos registros dos pagamentos, verificamos que foi utilizado de apenas 94,26% dos recursos recebidos no Fundeb no exercício de 2017, uma vez que o artigo 21, caput e §2º, da Lei nº 11.494/2007 preconiza a utilização integral dos recursos no exercício financeiro em que forem creditados, excetuando, tão somente, que até 5% destes sejam utilizados no 1º trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Tabela - Memória de Cálculo da apuração da aplicação dos recursos do Fundeb

Descrição	Valor (R\$)	%
RECEITA DO FUNDEB		
1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	3.535.158,47	46,03
2. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	4.121.608,84	53,66
3. Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00
4. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	23.719,60	0,31
5. Total de recursos recebidos no FUNDEB (1+2+3+4)	7.680.486,91	100,00
APLICAÇÃO NO FUNDEB		
6. Remuneração e Valorização do Magistério (incluídas as obrigações patronais e os RAP inscritos) - 60% (6.1+6.2+6.3+6.4)	6.888.416,35	89,69
6.1. Remuneração e Valorização do Magistério	6.565.798,04	85,49
6.2. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (60%) - Janeiro	191.223,40	2,49
6.3. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (60%) - Fevereiro	58.799,76	0,77
6.4. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (60%) - Março	72.595,15	0,95
7. Outras Despesas do FUNDEB (incluídos os RAP inscritos) (40%) (7.1+7.2+7.3+7.4)	351.463,71	4,58
7.1. Outras Despesas do FUNDEB (40%)	350.252,86	4,56
7.2. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Janeiro	0,00	0,00
7.3. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Fevereiro	0,00	0,00
7.4. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Março	1.210,85	0,02
8. Total de Recursos Aplicados no FUNDEB (6+7)	7.239.880,06	94,26

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 1674/18/TCER (Aplicação de recursos da Educação).

Critério de Auditoria:

- Artigo 60, inciso XII do ADCT da CF;
- Artigo 21, § 2º e Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e,
- Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

Evidências:

- Processo nº 1674/18/TCER (Aplicação de recursos da Educação); e,
- Extratos e conciliações das contas bancárias do Fundeb.

Possíveis Efeitos:

- Não aplicação integral dos recursos recebidos no Fundeb.

Responsáveis:

Nome: Vagner Miranda da Silva - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Leonice Ferreira de Lima - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria.

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.



A4. Não atendimento das determinações e recomendações

Situação encontrada:

Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:

- a) Processo nº 1559/2016, Acórdão, item III, "b") – ao elaborar o Relatório circunstanciado apresente nos termos da Instrução Normativa n. 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, alínea "a": (i) síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores; (ii) na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados; (iii) o resultado da execução orçamentária; a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites constitucionais e legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados; e (iv) Avaliação do resultado previdenciário e projeção atuarial. Situação: Não atendeu. Comentários: De acordo com análise preliminar feita pela Comissão responsável pelo recebimento das contas, persistem a ausência de avaliação qualitativa dos programas comparativamente aos três exercícios. (Na tabela apresentada, a coluna "Resultado Obtido" - pag. 24 - Contém informação genérica que não caracteriza metas qualitativas e os resultados alcançados dessas metas).
- b) Processo nº 1559/2016, Acórdão, item III, "c" - adote o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito bem como inscrição em serviços de proteção ao crédito – SERASA. Não atendeu. Comentários: Este item foi objeto de verificação na Auditoria de Planejamento, Orçamento, Gestão Fiscal e Financeira, realizada nas contas de governo relativas ao exercício de 2016, conforme ponto de controle na QA2.3, cujo exame revelou ausência de procedimentos para inscrição dos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal nos órgãos privados de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, bem como de procedimentos para efetivar o protesto extrajudicial.
- c) Processo nº 1559/2016, Acórdão, item IV, "a") identifique a situação que ocasionou a distorção (no valor de R\$ 5.469.562,06) no saldo da conta “Estoques” e realize os ajustes necessários, evidenciando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 em consonância com o disposto NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. Não atendeu. Não consta evidenciado nas Notas Explicativas ao Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2016 e 2017, o motivo da distorção de R\$5.469.562,06 na conta Estoques do Balanço Patrimonial de 2015.
- d) Processo nº 1559/2016, Acórdão, item IV, "c" que apresente em Notas explicativas: ao a) Balanço Financeiro: (I) política de contabilização das retenções; (II) e ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Financeiro. Não atendeu. De acordo com análise preliminar feita pela Comissão responsável pelo recebimento das contas, persiste a ausência de informações acerca da política de retenções e ajustes a ela relacionada.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processos nº 1559/16 e 2024/17.

Critério de Auditoria:

- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

Evidências:

- Relatório anual de auditoria

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Responsáveis:

Nome: Vagner Miranda da Silva - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Leonice Ferreira de Lima - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria.

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.



3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Costa Marques, os seguintes achados de auditoria foram identificados no trabalho:

O Balanço Geral do Município (BGM) representa adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2017 e os resultados financeiros e orçamentários do período?

[A1. Inconsistência das informações contábeis](#)

Os resultados apresentados pela Administração quanto à execução do orçamento e gestão fiscal foram executados de acordo com os pressupostos Constitucionais e Legais?

[A2. Excesso de alterações orçamentárias](#)

[A3. Entesouramento de mais de 5% dos recursos do Fundeb](#)

[A4. Não atendimento das determinações e recomendações](#)

Frisa-se que os achados apresentados no presente relatório se tratam de possíveis distorções e impropriedades, cujas situações decorrem da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados e tem por objetivo a coleta de esclarecimentos da Administração.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Valdivino Crispim de Souza, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Vagner Miranda da Silva (692.616.362-68), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Gilson Cabral da Costa (649.603.664-00), Contador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelo Achado de auditoria [A1](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Leonice Ferreira de Lima (972.211.802-10), Controlador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#).

Porto Velho - RO, 15 de junho de 2018.

Respeitosamente,

Reginaldo Gomes Carneiro
Auditor de Controle Externo - 545
Membro de Equipe
Portaria nº. 430/2018/TCER

Revisão,

Gustavo Pereira Lanis
Auditor de Controle Externo - 546
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 430/2018/TCER



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

5. QUADRO RESUMO DOS RESULTADOS*

	Descrição	Resultado
Gestão Orçamentária	Resultado Orçamentário	-2.346.393,44
	Desempenho da Despesa	Economia de despesas
	Desempenho da Receita	Excesso de Arrecadação
	Regra de Ouro	Atendeu
	Quociente do Esforço Tributário	3,07%
	Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa	1,65%
	Arrecadação do IPTU per capita	2,81
	Grau de Investimento	0,00%
	Quociente de Despesas de Custeio	0,00%
	Limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo	Cumprido
	Limite da Educação (Mínimo 25%)	33,68%
	Aplicação no Fundeb (Mínimo 60%)	89,69%
	Limite da Saúde (Mínimo 15%)	21,15%
Gestão Fiscal	Meta de resultado nominal	Atingida
	Meta de resultado primário	Atingida
	Despesa total com pessoal (Máximo 60%)	55,92%
	Dívida Consolidada Líquida (Máximo 120%)	2,56%
Gestão Patrimonial e Financeira	Resultado Patrimonial	-545.622,82
	Resultado Financeiro	5.212.856,24
	Movimentação Financeira do Fundeb	Consistente
	Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro	2,61
	Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	0,60
	Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	0,95
	Liquidez Imediata	0,38
	Liquidez Corrente	1,26
	Liquidez Seca	1,26
	Liquidez Geral	1,27
	Endividamento Geral	0,22
	Quociente da Capacidade de Amortização de Dívida	-0,01

* Os resultados evidenciados não são definitivos, podendo ser alterados de acordo com a avaliação do contraditório.

Em, 12 de Julho de 2018



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 20 de Junho de 2018



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

GUSTAVO PEREIRA LANIS
Mat. 546
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 20 de Junho de 2018



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

REGINALDO GOMES CARNEIRO
Mat. 545
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO